



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2020

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, e a empresa E.L.COSTA LTDA, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos”

Aos **05(cinco) dias do mês de maio de 2020**, a Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, no mesmo Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.178.962/0001-09, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E.L.COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.268.773/0001-16**, com sede social **Rua Barão do Rio Branco, 541 - Centro - cep: 37790-000, em IBITIURA DE MINAS, Estado de Minas Gerais**, por seu representante legal, **Luilson Costa**, portador(a) do CPF nº **537.265.456-20** e da cédula de identidade nº **M-3.716.660-SSPMG**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **PROCESSO Nº 022/2020 - EDITAL Nº 022/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos pelo CONTRATANTE, conforme anexo I do presente contrato.
- 1.2. O fornecimento do produto deverá ser efetuado em cota variável, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.
- 1.3. O local designado para entrega será o Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, sendo os custos com a entrega suportados integralmente pela Contratada.
- 1.4. O produto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 1.5. Não serão aceitos produtos que não sejam de 1ª qualidade, vencidos ou em desacordo com as exigências contidas no presente edital, o que será atestado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da entrega do produto, conforme requisição expedida pelo Departamento competente da Contratante.
- 2.2. A entrega deverá ser feita somente mediante a apresentação de requisição de material expedida pelo Departamento competente da Contratante e deverá ser realizado no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 298.625,20(duzentos e noventa e oito mil, seiscientos e vinte e cinco reais e vinte centavos)**.

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	FONTE	DEPARTAMENTO/ÓRGÃO
02.01.04.122.002.2.006 339030	3	100	Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0003.2.007 339030	10	100	Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0003.2.009 339030	13	100	Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0003.2.010 339030	16	100	Gabinete do Prefeito
02.01.04.123.0005.2.017 339030	33	100	Departamento Municipal de Administração e Finanças
02.01.04.123.0004.2.016 339030	38	100	Departamento Municipal de Administração e Finanças
02.01.04.129.0003.2.015 339030	46	100	Departamento Municipal de Administração e Finanças
02.03.12.361.0006.2.019 339030	56	101	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.361.0010.2.022 339030	66	101	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.361.0011.2.023 339030	74	101	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.365.0007.2.054 339030	96	101	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.03.12.365.0008.2.020 339030	102	146	Serviço Municipal de Educação e Cultura
02.04.10.301.0018.2.033 339030	122	102	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.301.0034.1.071 339030	134	148	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.304.0018.2.036 339030	156	102	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.305.0018.2.035 339030	159	150	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.04.10.305.0041.2.091 339030	165	150	Secretaria Municipal de Saúde/FMS
02.05.08.244.0021.2.040 339030	176	100	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.05.08.244.0039.2.074 339030	190	156	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.06.15.452.0023.2.045 339030	198	100	Departamento Municipal de Infra-Estrutura
02.06.15.452.0026.2.048 339030	211	100	Departamento Municipal de Infra-Estrutura
02.07.23.695.0037.2.014 339030	260	100	Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas			

3.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

3.4. O valor do contrato poderá ser revisto para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, mediante requerimento do contratado e apresentação de notas fiscais e demais documentos que comprovem o aumento no custo dos insumos fornecidos.

3.5. O requerimento de que trata o artigo antecedente deverá ser apresentado exclusivamente junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **05(cinco) dias**, após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, vencidos ou em desconformidade com o solicitado.

5.2. Não serão aceitos produtos impróprios, usados, defeituosos ou em desacordo com as exigências contidas no presente edital para o consumo, assim verificados pela Administração, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, para a verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recibo passado pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

5.4. A Contratada se comprometerá em realizar as devidas substituições dos produtos fornecidos com defeitos de fabricação e/ou fora das especificações técnicas exigidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação efetuada pelo Departamento Competente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

- 6.1. O contrato administrativo terá vigência de 12(doze) meses, ou seja até **05.05.2021**.
- 6.2. Para garantia de execução do contrato, a contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 6.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o fornecimento dos produtos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos produtos fornecidos, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do fornecimento dos produtos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.6. Será facultado à contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 7.
- 7.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6 do edital.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a fornecer, nos prazos e condições deste Contrato, o produto objeto da presente contratação, zelando sempre pela sua qualidade.

9.2. A Contratante se compromete em realizar o pagamento pelo fornecimento dos produtos no prazo indicado no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiúra de Minas, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **05 de maio de 2020**

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
(Contratante)

Luilson Costa
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: